



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO  
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

**PARECER JURÍDICO nº 09/2021**

**Interessado:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

**Assunto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REVISÃO PROGRAMADA DA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W200-6.

EMENTA.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR  
INEXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE  
CONCORRÊNCIA EM RAZÃO DE ÚNICA  
TECNOLOGIA HOMOLOGADA PELO  
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (SIC).  
APROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO  
FEITO.

**1. Relatório.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada ao Departamento Jurídico, nos termos do artigo 38, inciso VI, cumulado com parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual requer a análise e aprovação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e da MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO

CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

Consoante informações, o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração postula a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a empresa denominada AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS.

É relatório.

## **2. Fundamentação.**

### **2.1. Ressalva**

Inicialmente registra-se que a presente análise se refere à adequação jurídico-formal do presente procedimento aos ditames da legislação vigente.

De igual modo, os aspectos técnicos, econômicos apresentados no processo presumem-se tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ainda, as observações assinaladas não possuem carácter vinculativo, e não se emite qualquer juízo de valor acerca do mérito do ato ou contrato administrativo, de atribuição exclusiva do gestor público, a quem compete avaliar a melhor solução para atender ao interesse público do qual é curador.

### **2.2. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação.**

A Constituição da República Federativa do Brasil impõe a observância do processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, nos seguintes termos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO  
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, inciso I, dispõe o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nesse sentido, a doutrina destaca:

A exclusividade deve ser comprovada por meio de atestado fornecido por órgão de registro do comércio do local, em que se realizaria a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Método, 2015, pág. 90)

Dos autos do procedimento licitatório, constata-se a seguinte justificativa do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO  
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

Diante das hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo acima mencionado, cabe aqui informar que os equipamentos e licenças de uso de softwares ora pretendidos, são comercializados e distribuídos de forma exclusiva em todo o território nacional pela empresa AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, conforme pode ser verificado no Atestado emitido pela Associação Comercial do Paraná, no Certificado de Registro de Desenho Industrial emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, na Declaração de Fabricante e Fornecedor Exclusivo da empresa AKIYAMA atestando que é a única fabricante e fornecedora exclusiva dos produtos no Brasil e, no ofício circular remetido pelo Diretor Metropolitano de identificação Técnica, Srº Carlos Eduardo José da Silva, onde destaca que a empresa detém de única tecnologia que é homologada pelo Sistema de Identificação Civil (SIC), o que torna inviável a abertura de um processo licitatório.

De igual modo, às fls. retro está colacionado o Ofício Circular nº 01/2021/DMIT/POLITEC/MT, o qual aduz o seguinte:

(...) Destacamos que no Estado de Mato Grosso o único Kit Biométrico homologado no Sistema de Identificação Civil é fornecido pela empresa Akiyama Soluções Tecnológicas.

Logo, compreende-se pela impossibilidade de realização de licitação, diante da ausência de viabilidade de concorrência, uma vez que não atenderia a finalidade a aquisição de produtos não homologado no Sistema de Identificação Civil.

Ademais, a doutrina destaca a necessidade da justificativa de preços, nos seguintes termos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO

CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

A inexistência de competição não afasta a exigência de justificativa do preço apresentado pela futura contratada, na forma do artigo 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/1993. Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor com outros entes públicos ou privados. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Método, 2015, pág. 90)

Em igual sentido:

Orientação Normativa AGU nº 17: "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

Ainda, elucida-se que não é de competência do departamento jurídico atestar a veracidade das informações e documentos apresentados, sendo tal incumbência da autoridade administrativa. Corrobora neste sentido a Súmula nº 255 do TCU:

Súmula n. 255 TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Diante de tais fundamentos, entendemos a hipótese fática narrada nos autos, e dos documentos apresentados, possibilitam a contratação direta por inexigibilidade de licitação com a empresa AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO

CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, por ser a única com produtos homologados pelo Sistema de Identificação Civil (vide Ofício nº 01/2021/DMIT/POLITEC/MT).

### **2.3. Do contrato administrativo**

A Lei de Licitações dispõe a prévia análise dos contratos administrativos, na forma do artigo 38, parágrafo único. Deste modo, passa a análise do documento constante nos autos do processo administrativo.

O artigo 55 da citada lei federal dispõe sobre *as cláusulas necessárias em todo contrato*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO

CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**O contrato administrativo estabelece:**

- i) O objeto;
- ii) valor e condições de pagamento;
- iii) prazo de entrega;
- iv) da forma de fornecimento dos produtos;
- v) da vigência;
- vi) das alterações contratuais;
- vii) da dotação orçamentária;
- viii) das obrigações e responsabilidades das partes contratantes;
- ix) das penalidades e das multas;
- x) da rescisão do contrato;
- xi) da fiscalização;
- xii) da vinculação ao procedimento de inexigibilidade;
- xiii) das disposições gerais;
- xiv) das certidões de regularidade fiscal; e
- xv) do foro;

Nesse sentido, da análise conclui-se que não se evidencia-se qualquer irregularidade da minuta do contrato administrativo, sendo devida a sua aprovação e prosseguimento do procedimento.

**Conclusão.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO

CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

De início, reitera-se que o presente parecer não se presta à análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, bem como se baseia nas informações prestadas pelos respectivos responsáveis, de modo que se presumem verdadeiros os aspectos técnicos e econômicos exarados nos autos.

Assim sendo, **opino pelo prosseguimento do procedimento licitatório de compra direta por inexigibilidade de licitação** com a empresa AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, por ser a única com produtos homologados pelo Sistema de Identificação Civil (vide Ofício nº 01/2021/DMIT/POLITEC/MT), consoante informações fornecidas nos autos do procedimento licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Nova Santa Helena, MT, 08 de fevereiro de 2021.

Atalias de Lacorte Molinari  
Procurador Municipal  
Matrícula nº 1.077